

GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



Goiânia, 06 de junho de 2022.

RESOLUÇÃO № 108/2022/CREF14/GO-TO

Dispõe sobre alteração da Resolução CREF14/GO-TO nº 66/2018 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO DE GOIÁS E TOCANTINS (CREF14/GO-TO), no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 do Estatuto do CREF14-GO/TO e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696 de 1º de setembro de 1998 que instituiu o Conselho Regional de Educação Física da 14º Região de Goiás e Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, art. 4º do **Conselho Federal de Educação Física (CONFEF)** e § 1º, art. 3º do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 14º Região de Goiás e Tocantins que atribui autonomia no que se refere à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias;

CONSIDERANDO a lei 8.112/1990 que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

CONSIDERANDO a Consolidação das Leis de Trabalho;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins realizada em 05 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação da Resolução CREF 14/GO-TO número 066/2018 de 30 de julho de 2018, dos §§ 6º 9º e revogar os §§ 11º 12º do artigo 7º; do artigo 8º; revogar a alínea e) do artigo 10; revogar os §§ 4º 5º do artigo 11; alterar o artigo 17; alterar o inciso III, do artigo 21; alterar o inciso VII, do artigo 22; alterar os incisos XV, XVIII, XIX e XXVI do artigo 23; alterar acrescentar o Páragrafo único ao artigo 27 e alterar a redação do respectivo artigo; alterar o inciso II, do artigo 40; alterar o Parágrafo único do artigo 45, e a redação do respectivo artigo; alterar os §§§ 1º 2º e 7º do artigo 46; alterar a redação do artigo 51; acrescentar o § 3º ao artigo 53; revogar o Páragrafo único do artigo 58, e acrescentar os §§ 1º e 2º ao respectivo artigo, que passarão a viger com a seguinte redação:



GOIÁS E TOCANTINS



TÍTULO II

Da jornada de trabalho e assiduidade

Art. 7º - Todos os empregados do Conselho Regional de Educação Física da 14º Região de Goiás e Tocantins ficam obrigados a comprovar a sua entrada, intervalos e saída através do ponto eletrônico ou manual, devendo sempre a marcação ser feita pelo próprio empregado.

[...]

§ 6º - As justificativas por faltas (sem atestado médico), atrasos ou outros motivos, deverão conter a assinatura do empregado e o parecer de sua Chefia imediata que encaminhará a justificativa para a Diretoria, através da Administração, para fins de análise quanto à procedência de abono ou não.

[...]

§ 9º - O banco de horas, será regulamentado de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas, legislação afim vigente, e portaria específica do CREF14 − GO/TO

[...]

§ 11º - Revogado.

§ 12º - Revogado.

Art. 8º - Será concedido horário especial somente através de atos normativos internos em vigor e Legislação Específica.

Art. 10
[]
e) Revogado.
[]

TÍTULO III Das Licenças e Férias

Art. 11 –
[]
ıı − Revogado;
Ⅲ – Revogado;
[]
[]



GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



§ 4º- Revogado;
§ 5º Revogado;

[...]

TÍTULO V

Dos Cargos em Comissão e Função Gratificada

[...]

Art. 17 − O preenchimento dos Cargos Comissionados de que trata este Regulamento, fica limitada a quantidade especificada em norma interna do **Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins**.

[...]

TÍTULO VI ÉTICA FUNCIONAL

ETICATONCIONAL
Art.21 –
[]
 II – Tratar usuários, colegas de trabalho e conselheiros com respeito ε consideração;
]
TÍTULO VII
Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I Dos Deveres

Art. 22 –	
[]	
vII – Cumprir a legislação de trânsito quer co	omo motorista, quer como
passageiro, em veículos do Conselho Regional	de Educação Física da 14
Região de Goiás e Tocantins ou de terceiros seno	do utilizados em serviço;

[...]

CAPÍTULO II Das Proibições

Art. 23	 	
[]		



GOIÁS E TOCANTINS





XV – Utilizar pessoal e/ou qualquer bem tangível ou intangível do **Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins** em serviços ou atividades particulares;

[...]

XVIII – Circular listas de donativos, abaixo-assinados, rifas, ainda que de finalidade beneficente, sem autorização da Presidência do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins;

XIX - Colocar cartazes, dizeres, folhetos, em qualquer local no **Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins**, sem autorização prévia da Presidência;

[...]

XXVI — Baixar aplicativos de informática em equipamentos do **Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins**, sem a devida autorização da Presidência;

CAPÍTULO III Das Responsabilidades

[...]

Art. 27 — O empregado que adquirir materiais em desacordo com disposições legais e regulamentares, será responsabilizado pelo respectivo custo, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis.

Parágrafo Único – O empregado, que sem prévia autorização, usar em proveito próprio ou de terceiros a personalidade jurídica do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins para comprar, alugar, locar, adquirir, contratar e afins será responsabilizado na forma do *caput* deste artigo.

[...]

TÍTULO VIII Das demissões e justa causa do empregado

podia resistir, ou sob a influência de violenta emoção provocada por ato

Ar	t. 40	0 –	••••									
[.]											
-												
[.]											
a)	cor	metido	а	infração	sob	coação	de	superior	hierárquico	а	que	não



GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



injusto de terceiros;

[]			
Art. 43 –	 	 	

 II – pelo Presidente, nos casos de suspensão ou demissão, mediante o resultado do devido processo de sindicância e/ou PAD.

TÍTULO IX Da Apuração de Irregularidades

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 45 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que sejam formuladas por escrito, e enviadas à Diretoria do CREF14/GO-TO, sendo facultado ao denunciante anexar quaisquer provas que julgar relevantes à elucidação dos fatos.

Parágrafo único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto, através de ato administrativo fundamentado.

Art. 46 –		
-----------	--	--

- § 1º A Diretoria designará Comissão de Sindicância, que será composta por três empregados ocupante de cargo efetivo, sendo dois com mais de dois anos de contrato de trabalho, e o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. Podendo, em casos justificados, solicitar apoio de servidores de outros CREF's ou do CONFEF.
- § 2º A Comissão poderá ser permanente ou temporaria e deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário a elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, sendo que suas reuniões e audiências terão caráter reservado.

[...]



GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



§ 7º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, até a entrega do relatório final.

[...]

CAPÍTULO III Do Processo Disciplinar

[...]

Art. 51 – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta por três empregados ocupante de cargo efetivo, sendo dois com mais de dois anos de contrato de trabalho, e o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. Podendo, em casos justificados, solicitar apoio de servidores de outros CREF's ou do CONFEF.

]
Art. 53 –
1

§ 3º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, até a entrega do relatório final.

Seção I Do Inquérito

Λrt	5Ω	_		

Pagrafo único: Revogado.

- § 1º Se a testemunha for empregada do CREF14/GO-TO, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe imediato, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.
- § 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquirí-las, por intemedio do presidente da comissão.



GOIÁS E TOCANTINS CNPJ 08.024.822/0001-14



[...]

Art. 65 –
§ 1º
[]

Art. 2º – Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Marcelo de Castro Spada Ribeiro
Presidente
CREF 001934-G/GO

Está resolução foi publicada no DOU em 02/06/2022, Edição:104, Seção:1, Página:212



Resolução 108 2022 PAD.docx

Documento número #bd077527-d5d1-46b1-8192-fb1ffb61f216

Hash do documento original (SHA256): d2284782210bac361621bad7b0651f38e1d7443e5e5793e98d316de1020de73d

Assinaturas



Marcelo de Castro Spada Ribeiro

CPF: 828.357.051-04

Assinou em 06 jun 2022 às 10:30:14

Log

06 jun 2022, 08:34:30	Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número bd077527-d5d1-46b1-8192-fb1ffb61f216. Data limite para assinatura do documento: 06 de julho de 2022 (08:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
06 jun 2022, 08:34:36	Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro e CPF 828.357.051-04.
06 jun 2022, 10:30:14	Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: email marcelospada@cref14.org.br (via token). CPF informado: 828.357.051-04. IP: 177.69.51.61. Componente de assinatura versão 1.283.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 jun 2022, 10:30:14	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bd077527-d5d1-46b1-8192-fb1ffb61f216.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bd077527-d5d1-46b1-8192-fb1ffb61f216, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.